

PROJETO DE LEI Nº 4.076, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o benefício de meia passagem escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica criado o benefício de meia passagem escolar, destinado ao transporte de estudantes regularmente matriculados em instituições situadas no Município, e que residam a distâncias superiores a 1.000 (mil) metros das respectivas unidades escolares.

Art. 2º A subvenção será de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa correspondente ao percurso residência-escola-residência do beneficiário.

Parágrafo único - O benefício instituído por esta Lei será válido exclusivamente para as linhas do transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município.

Art. 3º. O estudante beneficiário e/ou seu representante legal apresentará documentação que comprove sua regular matrícula em instituição de ensino situada no Município reconhecida pelo MEC, bem como de seu comprovante de residência.

Parágrafo único - A apresentação da documentação apontada no caput será realizada junto a concessionária prestadora do serviço de transporte público municipal anualmente.

Art. 4º A utilização do benefício de meia passagem escolar em desconformidade com o disposto nesta Lei implica o cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 5º Esta Lei será aplicada a partir da próxima prorrogação, aditivo, renovação do contrato de concessão de transporte público entre o Município e a concessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.

Adriano Alvarenga
Vereador

JUSTIFICATIVA

A meia passagem para estudantes no sistema de transporte coletivo urbano é bastante comum no Brasil. A esmagadora maioria dos Municípios concede esse benefício como uma forma de facilitar o acesso à educação, desonerando os gastos da família com os deslocamentos diários do estudante entre sua residência e a escola onde está matriculado.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.

Adriano Alvarenga
Vereador